



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300  
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro  
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000  
[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

**Edital 02/2020**

**Publicação do resultado dos beneficiados do Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc**

O Município de Porto Lucena comunica aos interessados que os membros do Conselho Municipal de Cultura realizou no dia 20 de outubro a seleção dos beneficiários do inciso II do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, de acordo com o material entregue pelos produtores culturais. Foi utilizado um escalonamento de pontos a fim de classificar e definir o valor para cada produtor cultural.

A lista dos beneficiários foi a seguinte:

Produtor Cultural	Valor à receber
Anderson Ronei Hansel	R\$ 5.000,00
Leonida Deuschle Lago	R\$ 5.000,00

Os valores podem ser utilizados para pagar despesas com a manutenção do espaço cultural e os beneficiários deverão prestar contas do recurso recebido em até cento e vinte dias conforme o Decreto 10.464/2020.

**Art. 7º** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PREFEITURA MUN. DE PORTO LUCENA - RS  
FIXADO NO MURAL DE

20/10/20 a 21/12/20

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300  
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro  
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000  
[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

Os produtores culturais beneficiados pelo inciso II do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, possuem o prazo de 30 dias para comparecer a prefeitura para assinar carta de anuência, na qual estão as informações sobre o recurso, a prestação de contas e a contrapartida necessária para acessar o valor conforme Lei 14.017/2020:

**Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.**

**Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.**

O produtor cultural que não acessar o valor correspondente no prazo informado, perde o direito ao mesmo, e o valor será reprogramado para inciso III do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme determina o Decreto Municipal Nº 62/2020.

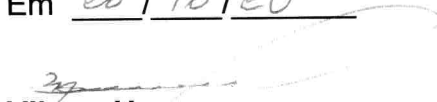
Porto Lucena, 20 de outubro de 2020

  
**Jair Miguel Wagner**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20/10/20

  
**Vilmar Hopner**

Secretário de Administração e Governo

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 20/10/2020

  
**DAION E.S. FENNER**

OAB/RS 91.750

Consultor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE PORTO LUCENA - RS  
FIXADO NO MURAL DE

20.10.20 a 21.12.20

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”